



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEQ Nº 8/2023

Processo: 00.002798/2023-29

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEEQ 08-2023 - Manifestação sobre o art. 12 da Resolução nº 1.121/2019

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

TEMA (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005):	<input type="checkbox"/>	I – exercício e atribuições profissionais;
	<input checked="" type="checkbox"/>	II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
	<input type="checkbox"/>	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
	<input type="checkbox"/>	IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ASSUNTO:	Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 e o registro de Pessoa Jurídica com restrição (art. 12).	
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO :	Item 2 - Apresentar manifestação sobre os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019: art. 9º, III; art. 12, parágrafo único; art. 17 e arts. 24 a 33	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em São Paulo-SP, no período de 3 a 5 de maio de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Comissão de Ética e Exercício Profissional do CONFEA (CEEP), com o objetivo de guiar e uniformizar a elaboração das propostas pelas Coordenadorias Nacionais, apresentou um plano contendo um conjunto de **Diretrizes Básicas**, amplamente discutido pela comissão em conjunto junto com a **Gerência de Coordenação da Fiscalização** (GCF) e a **Gerência de Projeto e Gestão** (GPG). Tais **Diretrizes** uniformizam ações e compartilham informações no âmbito das Comissões de Ética dos CREAs e das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos CREAs. Dentre as diretrizes apresentadas no ano-exercício 2023, a **Diretriz 2** refere-se aos impactos causados pela **Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019**, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia. O artigo 12 da referida resolução estabelece que:

Art. 12. A câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos.

Parágrafo único. O registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Diante disso, faz-se necessário definir como as Câmaras Especializadas devem conceder o registro de Pessoa Jurídica com restrição, de forma a garantir a atuação da empresa apenas nas atividades cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, principalmente em casos de objeto social amplo, o qual acarretaria a necessidade de manifestação de várias Câmaras Especializadas.

b) Propositura:

Tendo em vista a solicitação da Comissão de Ética e Exercício Profissional do CONFEA (CEEP) para que a **Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química** (CCEEQ) apresente proposta de como as Câmaras Especializadas devem conceder registro de Pessoa Jurídica com restrição, de forma a garantir a atuação da empresa apenas nas atividades cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, principalmente em casos de objeto social amplo, o qual acarretaria a necessidade de manifestação de várias Câmaras Especializadas, relacionadas a aposição de uma possível restrição, a CCEEQ propõe que para o registro de Pessoa Jurídica sejam indicados um ou mais profissionais responsáveis técnicos habilitados de forma que todas as atividades do objeto social da empresa estejam cobertas pelas atribuições dos responsáveis técnicos indicados. Na impossibilidade de indicar um ou mais responsáveis técnicos que tenham atribuições para todas as atividades do objeto social, a Câmara Especializada deve conceder à Pessoa Jurídica apenas o registro das atividades que o RT tenha atribuição. Neste caso, deve ainda enviar ofício a empresa explicando a situação e orientando quais profissionais precisam ser contratados para atender as atividades do objeto social que não foram concedidas. Em paralelo, a câmara especializada deve solicitar uma diligência a fiscalização para verificar quais atividades têm sido desempenhadas pela empresa e, em especial, se a empresa exerce a atividade limitada.

c) Justificativa:

A **Resolução nº 1.121/2019** que passou a vigorar a partir de março de 2020, prevê o registro de Pessoas Jurídicas com restrição em suas atividades (Art. 12) sem que sejam estabelecidos critérios para verificar a efetividade das restrições impostas. A ausência de tal regulamentação já se fazia presente na **Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989**, em seu artigo 13.

A exigência de conceder o registro da Pessoa Jurídica apenas para as atividades cobertas pelo profissional Responsável Técnico incentiva a contratação de profissionais legalmente habilitados e registrados em diferentes áreas da Engenharia para compor o quadro técnico

da pessoa jurídica, uma vez que os profissionais que compõem o quadro técnico devem possuir atribuições coerentes com as atividades técnicas da pessoa jurídica quando as referidas atividades envolverem o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. O quadro técnico da pessoa jurídica, formado por profissionais legalmente habilitados e registrados no Crea, deverá ser formalizada por meio do registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), podendo estes virem a assumir a responsabilidade técnica pelas atividades da empresa. A inclusão de profissionais no quadro técnico da pessoa jurídica deverá ser informada ao Crea com a apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo ou função, já registrada. Caso haja indícios de que o profissional não participe efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica de cujo quadro técnico faz parte, o Crea deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, a ocorrência de infração ao Código de Ética Profissional.

Deste modo, compete às Câmaras Especializadas a análise criteriosa das atribuições dos profissionais responsáveis técnicos e dos outros profissionais que compõem o quadro técnico da pessoa jurídica a fim de estabelecer quais atividades podem ser desenvolvidas. Além da análise e concessão de atribuições às pessoas jurídicas, cabe às Câmaras Especializadas a responsabilidade por demandar que a fiscalização acompanhe e verifique se as restrições impostas à pessoa jurídica estão sendo respeitadas.

d) Fundamentação Legal:

- LEI Nº 5.194, de 24 dezembro de 1966.
- RESOLUÇÃO nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

A CCEEQ sugere o encaminhamento à Comissão de Ética e Exercício Profissional no CONFEA (CEEP), para conhecimento, análise e deliberação de forma a subsidiar a elaboração de uma Decisão Normativa (DN) a fim de regulamentar e padronizar os documentos exigidos para registro de pessoa jurídica.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	X			
Crea-AP				
Crea-BA	X			
Crea-CE				Coordenador Nacional
Crea-DF				
Crea-ES				
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA	X			
Crea-PB			X	Participação virtual
Crea-PE				
Crea-PI				
Crea-PR			X	Participação virtual
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO				
TOTAL	11			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------

Eng. Quím. André Casimiro de Macedo
Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **André Casimiro de Macedo, Usuário Externo**, em 15/05/2023, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0755082** e o código CRC **D52D8511**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.002798/2023-29

SEI nº 0755082